



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.787.652/0001-56 - TELEFONE: PABX (19) 3879-9000

www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.212 de 03 de Abril de 2.007

(Autoriza o Executivo a Incluir novas Categorias Econômicas no Orçamento Programa para 2007 e autoriza a Abertura de Crédito Especial Suplementar).

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

LEI

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2007 Lei Municipal nº 1.210, de 11 de Janeiro de 2007, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito especial nas seguintes dotações consignadas sob número:

02.09.01 – Secretaria da Promoção Social e Dependências

08.244.0020.2039 – Manutenção da Unidade da Secretaria da Promoção Social e Dependências

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 3.000,00

02.09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0020.2040 – Manutenção da Unidade do Fundo Municipal de Assistência Social

3190.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 6.000,00

02.09.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.244.0020.2041 – Manutenção da Unidade Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente

3190.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 6.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 15.000,00

ARTIGO 2º - O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02.09.01 – Secretaria da Promoção Social e Dependências

08.244.0173.2058 – Convênio com a Apae

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 15.000,00

ARTIGO 3º - Fica convalidado na Lei nº 1.147/05 – PPA e na Lei nº 1.194/06 – LDO, o valor do *programa ou ação* ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.787.652/0001-56 - TELEFONE: PABX (19) 3879-9000

www.montemor.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 03 DE ABRIL DE 2007.

RODRIGO MAIA SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

CARLOS GUSTAVO RONCHESSE

Secretário da Administração

WELEN ALEXANDRA DE FÁRIA SANTOS BAUMGARTNER

Procuradora Municipal

